

VI — de São Paulo
1 — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ... 120.000
2 — Casa de Saúde Liberdade ... 500.000
3 — Escola Técnica de Comércio "Santinelli", para bolsa de estudos ... 100.000
4 — Fraternidade Servos do Senhor ... 200.000
Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de fevereiro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de fevereiro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.683, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Associação Nipo Brasileira, de Flórida Paulista, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do item XV da Relação n. 53, do item XIII da Relação n. 62 e do item XI da Relação n. 75, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Ficam retificadas para Centro Independência Sociedade Beneficente e Cultural, de São Paulo, Colégio Comercial Victor Viana, de São Paulo, Organização Cristã de Auxílio Fraternal, de São Paulo, Vila São Vicente de Paulo, de Andradina, Ginásio Comercial Patriarca Ltda., de São Paulo, Colégio Saldanha Marinho, de São Paulo, e Clínica Neprológica da Escola Paulista de Medicina — Serviço de Professor Paulino Longo, de São Paulo, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 53 do item XVI da Relação n. 50, do n. 34 do item LII da Relação n. 53, do n. 77 do item XXII da Relação n. 54, do n. 2 do item III da Relação n. 62, dos ns. 74 e 80 do item IX da Relação n. 79, e do n. 68 do item CXI da Relação n. 114, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados o item III e os ns. 13, 14 e 37 do item V da Relação n. 100 e o n. 12 do item IX da Relação n. 119, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam cancelados parcialmente, nas importâncias de Cr\$ 8.719.000 (oito milhões, setecentos e noventa e nove mil cruzeiros), Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) e Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), respectivamente, o n. 11 do item III da Relação n. 33 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963, o n. 36 do item XX da Relação n. 12, o n. 22 do item IX da Relação n. 46, e o n. 53 do item XLVIII da Relação n. 119, do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 3.º e 4.º são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Description of auxiliary and Amount in Cr\$. Includes items like Colégio Americano de Lins, Escola de Química Industrial do ABC, Associação dos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Casa de Saúde Santa Rita S.A., etc.

IV — de Taubaté
Faculdade de Medicina de Taubaté ... 5.000.000
Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de fevereiro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de fevereiro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.684, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Lar dos Velhos de Amparo, de Amparo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 1 do item I da Relação n. 5, do n. 1 do item I da Relação n. 34 e do n. 4 do item V da Relação n. 63, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Ficam retificadas para Roupeiro de Santa Rita, de Igarapava, Instituto Maria José de M. Marrazzo, para bolsa de estudos, de São Paulo, e Centro Independência Sociedade Beneficente e Cultural, de São Paulo, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 3 do item XII da Relação n. 18, e dos ns. 33 e 58 do item XXII da Relação n. 30, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados o n. 1 do item IX da Relação n. 46, o item XXI da Relação n. 65, o item XVIII da Relação n. 91, o n. 2 do item XIX da Relação n. 109, os ns. 1, 3, 4 e 5 do item XIV, e os ns. 1 e 3 do item XVI da Relação n. 116, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam cancelados parcialmente, nas importâncias de Cr\$ 560.000 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros), Cr\$ 1.570.000 (um milhão, quinhentos e setenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), respectivamente, o n. 40 do item III da Relação n. 14 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963, o n. 130 do item VII da Relação n. 4, o n. 2 do item XIV da Relação n. 116, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964, e o n. 1 do item VIII do artigo 3.º da Lei n. 8.238, de 17 de julho de 1964.

Artigo 5.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 3.º e 4.º são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Description of auxiliary and Amount in Cr\$. Includes items like Escola Técnica de Comércio, Igreja de Monte Verde Paulista, etc.

Table with 2 columns: Description of auxiliary and Amount in Cr\$. Includes items like Colégio Adventista Campineiro, Obras Assistenciais do Carmo, Instituto de Ensino de São Caetano do Sul, etc.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de fevereiro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de fevereiro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.685, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificadas para Sociedade de Instrução e Socorros, para bolsa de estudos do Colégio São José, e Faculdade de Comércio D. Pedro II, para bolsa de estudos, do Ginásio Riopretano, ambas de São José do Rio Preto, órgão de Cooperação Escolar do Colégio Estadual "Dr. José Romeiro Pereira", de Jundiá, Associação Evangélica Beneficente, de São Paulo, Serviço Assistencial ao Menor de Ribeirão Bonito — "Salmer", de Ribeirão Bonito, Associação das Irmãs de Assunção — Assistentes Domiciliares dos Operários, de São Paulo, Escola Técnica de Comércio "Campos Salles", de São Paulo, Asilo de Mendicidade da Assistência Vicentina de Pinhal, de Pinhal, e Fundação Educandário Pestalozzi, de Franca, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 1 e 2 do item LV da Relação n. 26, do n. 3 do item VIII da Relação n. 47, do n. 1 do item XI da Relação n. 56, do item V da Relação n. 58, dos ns. 10 e 19 do item XXV da Relação n. 63, do n. 1 do item XV da Relação n. 92 e do n. 21 do item I da Relação n. 103, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Ficam retificadas para Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Aparecida, de São Paulo, para bolsa de estudo, e Asilo de Mendicidade da Assistência Vicentina de Pinhal, de Pinhal, respectivamente, as denominações nas entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 15 do item XXV do artigo 9.º da Lei n. 8.241, de 17 de julho de 1964, e do item XVI do artigo 13 da Lei n. 8.243, de 17 de julho de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados os ns. 3, 4 e 5 do item XL, o item XLIII, os ns. 1, 2 e 4 do item XLIV, o item XLVI, os ns. 1, 4 e 5 do item XLVII, o item I, os ns. 3 e 6 do item LIII, os ns. 3 e 5 do item LIV, os ns. 26, 42, 43, 73, 81 e 97 do item LVI e o item LIX, todos da Relação n. 26 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam cancelados o n. 18 do item XIX da Relação n. de 7 de abril de 1964, o n. 1 do item XIII e o item XVII do artigo 9.º da Lei de 7 de abril de 1964, o n. 1 do item XIII e o item XVII do artigo 9.º da Lei n. 8.241, de 17 de julho de 1964, e o n. 40 do item XXII do artigo 13 da Lei n. 8.242, de 17 de julho de 1964.

Artigo 5.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), respectivamente, o n. 1 do item VII da Relação n. 16, o item XLV, o n. 2 do item LI, o n. 89 do item LVI, da Relação n. 26, o n. 1 do item I e o n. 56 do item IX da Relação n. 57, e o n. 17 do item VI da Relação n. 120, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 3.º, 4.º e 5.º, são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Description of auxiliary and Amount in Cr\$. Includes items like Ginásio do Estado "Americo Alves", Grêmio Dr. Alem, do Sanatório Sirio, Esporte Clube Heparcaré, etc.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de fevereiro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de fevereiro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 8.686, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

Distribui auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificadas para Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, de Guarã, a denominação das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 1 do item VII do artigo 12 da Lei n. 7.945, de 12 de junho de 1963, do n. 2 do item X da Relação n. 18 e do item XI da Relação n. 35, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Ficam retificadas para Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, para instalação de parque infantil, de Campos do Jordão, Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, de Campos do Jordão, Sociedade Beneficente de Pedreira — Hospital Maternidade Humberto Piva, de Pedreira, Sociedade Charbel do Brasil, de São Paulo, e Instituto Maria José, de São Paulo, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 1 e 2 do item IV da Relação n. 50, do item XXV da Relação n. 57, do n. 45 do item XIX da Relação n. 90 e do n. 62 do item XXX da Relação n. 101, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.